



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA - GERAL**

PARECER JURÍDICO Nº 257/2017

I – DO RELATÓRIO:

A Assistente Social, Sra. Gisele Ghedin Carlos, encaminhou Memorando Interno nº 047 requerendo a seguinte orientação:

“Cumprimentando-o cordialmente solicito Parecer Jurídico, quanto ao requerimento em anexo, memorando interno 093//2017, apesar de fundamentado na LAI, se essas informações podem ser fornecidas. Considerando ainda, que serão disponibilizados os nomes dos beneficiários dos Programas Habitacionais do Município de Içara, para uma pesquisa da Universidade da Califórnia-EUA, conforme alegado no pedido, venho por meio deste solicitar quais as formas legais para a disponibilização de forma ética para que possamos responder o pedido de informação, haja vista a exposição pública das famílias que foram beneficiadas e não beneficiadas”.

No requerimento há expresse o seguinte pedido:

“Bom dia. Faço parte de um time de pesquisa da Universidade da Califórnia, nos EUA. Preciso da lista completa com o nome das pessoas que entraram no sorteio das casas do Minha Casa Minha Vida em todos os empreendimentos no município. Ou seja, preciso da lista das pessoas que entraram no sorteio, incluindo as sorteadas e não sorteadas. Já fiz pedido similar para outras prefeituras e para a Caixa Econômica Federal. Obtive as informações por meio da Lei de Acesso, pois não há sigilo nas informações solicitadas [...]”

É a resenha fática.

II – IN MERITIS:

2.1 - Considerações Preliminares:

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria Geral do Município incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, os quais passamos a expor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA - GERAL**

2.2 – No mérito:

A pergunta versa sobre a transparência por parte da Administração Pública Municipal, indagando sobre quais as informações de interesse geral, produzidas ou custodiadas pelo Poder Público devem ser disponibilizado para consulta por meio da internet, bem como por meio de requerimentos.

No caso por meio do requerimento mencionado.

O tema vem disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2012, assim redigido:

Art. 7o O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

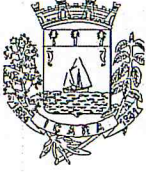
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA - GERAL**

§ 1o O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2o Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Conforme se depreende do texto legal, a Lei de Acesso à Informação determinou uma significativa mudança de paradigma quanto à disponibilização de informações geradas ou custodiadas pela Administração Pública, impondo não apenas a entrega da informação quando requerida, mas também aquilo que se convencionou chamar de (Transparência Ativa), ou seja, a prestação das informações independentemente de solicitação.

Também o art. 8º do mesmo diploma legal, estabelece as seguintes obrigações:

Art. 8o É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1o Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

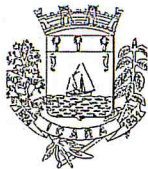
III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2o Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA - GERAL**

No presente caso o Município de Içara já disponibiliza no Sistema de Assistência Social através do Mural, no qual está afixada uma lista das famílias que foram beneficiadas com o programa minha casa minha vida, conforme Portaria nº 595/2013.

Não há, contudo, disposição legal expressa a exigir a publicação de informações sobre as famílias não contempladas com o programa. Isso seria invadir a privacidade, o sigilo pessoal, fiscal e bancário dessas famílias.

Portanto, não deve ser disponibilizado dados de famílias não contempladas nem no portal de transparência ativa, nem o acesso à informação via registro de pedido.

É o parecer, que submetemos a análise e apreciação do Procurador Geral do Município para suas considerações finais.

Içara – SC, 13 de setembro de 2017.

CIREGE MOTA DIAS
Advogada – OAB/SC 24.207

De acordo.

WALTERNEY ANGELO REUS
Procurador Geral
OAB/SC n.º 9314